



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA CORRECIONAL ORDINÁRIA COMPLEMENTAR, REALIZADA NO
DIA 20 DE JUNHO DE 2017, NA 22ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO**

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Jane Granzoto Torres da Silva, Corregedora Regional, na forma do disposto no art. 73, I, do Regimento Interno deste Tribunal, presidiu a correição ordinária complementar na 22ª Vara do Trabalho de São Paulo, visando finalizar os trabalhos iniciados aos 18/05/2017, nos termos da Ata de Correição Ordinária/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região de 06/06/2017, tendo em vista que, à época, a Unidade Judiciária não atendeu a determinação da Corregedoria Regional, no sentido de que fossem solicitadas algumas caixas dos processos arquivados provisoriamente, inviabilizando o exame dos aludidos feitos pela Assessoria. Iniciados os trabalhos complementares, procedeu-se ao exame dos processos reunidos nos lotes requisitados junto ao setor de arquivo e, como base nos dados aferidos pela Assessoria, bem assim extraídos do Sistema de Acompanhamento de Processos de 1ª Instância - SAP1, apurou-se o seguinte:

**1. PROCESSOS FÍSICOS ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE E ANALISADOS NA
DATA DA CORREIÇÃO COMPLEMENTAR**

Nº dos Processos	Constatações/ Último andamento	Determinação
00383-2006-022-02-00-6	Houve desconsideração da personalidade jurídica da executada sem que os sócios tenham sido citados. O Juízo utilizou os convênios eletrônicos de praxe e as diligências resultaram negativas, pelo que o autor	Desarquivar os autos e regularizar a citação dos executados (artigo 26, inciso V, alínea "g", da Consolidação dos Provimentos da CGJT e artigo 147, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional). Esgotados os meios de execução disponíveis ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Nº dos Processos	Constatações/ Último andamento	Determinação
	foi intimado para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento (publicação de 05/09/2008 - fl. 159). Saliente o exequente, os autos foram enviados à caixa provisória sem intimação dos executados.	Juízo, proceder a notificação de ambas as partes sobre a decisão de envio dos autos ao arquivo provisório (artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional)
01455-2006-022-02-002	Após homologação de acordo (fl. 40), o INSS apresentou os cálculos referentes às contribuições previdenciárias, os quais foram acolhidos pelo Juízo a fl. 53. A ré foi intimada para pagamento em 15 dias e, diante da sua inércia, procedeu-se às pesquisas eletrônicas, à exceção do Renajud. Na sequência, conforme despacho de 09/10/2008, determinou-se a expedição de ofício ao Banco do Brasil, a fim de que comprovasse a transferência do valor bloqueado, conforme determinado a fl. 77, bem assim que o INSS fosse intimado para orientar o prosseguimento do feito, atentando às diligências já efetuadas, sob pena de arquivamento (fl. 101). Em cumprimento à deliberação em questão, expediu-se ofício ao Banco do Brasil, sem resposta da instituição bancária em referência. A fl. 104, houve manifestação da Procuradoria Federal, requerendo que o Banco do Brasil cumprisse o quanto determinado pelo Juízo, bem assim a concessão de nova vista dos autos no prazo de 180 dias. Não houve apreciação da manifestação da Procuradoria Federal e os autos foram arquivados sem intimação das partes.	Desarquivar os autos e apreciar a manifestação da Procuradoria Federal de fl. 104, atentando que não houve resposta à determinação endereçada ao Banco do Brasil. Em observância ao princípio do impulso oficial, deverão ser esgotadas as tentativas de localização de bens da executada, modo a tornar exitosa a execução, por meio da utilização do BACEN JUD, INFOJUD, RENAJUD, SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias, entre outras ferramentas eletrônicas disponibilizadas (artigo 878, da CLT e 26, V, "a", da Consolidação dos Provimentos do C. TST. Esgotados os meios de execução disponíveis ao Juízo, proceder a notificação de ambas as partes sobre a decisão de envio dos autos ao arquivo provisório (artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional).
00670-2007-022-02-00-7	O Juízo utilizou os convênios eletrônicos disponíveis, resultando infrutíferas as diligências, razão pela qual o autor foi instado a se manifestar para indicar meios de prosseguimento. Conforme despacho de fl. 97, de 08/08/2008, foi deferido o prazo de 60 dias ao autor, para o cumprimento da determinação suso mencionada, independentemente de intimação, findo o qual o	Desarquivar os autos, devendo a Unidade Judiciária observar que, na hipótese de esgotamento dos meios de execução disponíveis ao Juízo, impõe-se a notificação de ambas as partes sobre a decisão de envio dos autos ao arquivo provisório (artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Nº dos Processos	Constatações/ Último andamento	Determinação
	feito seria arquivado. Não houve intimação dos executados quanto ao arquivamento.	
01093-2006-022-02-00-0	Trata-se de execução de acordo (fls. 24/25), sendo certo que o Juízo utilizou as ferramentas eletrônicas de praxe (fls. 43/44 e fls. 46/55). O reclamante foi intimado para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento (fl. 72); conforme publicação de 29/08/2007. Os autos foram retirados em carga aos 04/09/2007 pelo autor e, diante do silêncio, foram arquivados sem intimação da parte contrária.	Desarquivar os autos, observando-se que, na hipótese de esgotamento dos meios de execução disponíveis ao Juízo, a Unidade Judiciária deve promover a notificação de ambas as partes sobre a decisão de envio dos autos ao arquivo provisório (artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional).
00606-2008-022-02-00-7	Trata-se de execução de acordo, não se verificando do processado elementos indicativos da citação dos sócios. Também não há dados acusando a utilização dos convênios ARISP e Infojud. O exequente foi instado a orientar o prosseguimento da execução em 30 dias, sob pena de arquivamento (fl. 76). Não houve intimação dos executados quanto à baixa provisória.	Desarquivar os autos e adotar providências visando a regularização da citação dos executados (artigo 26, inciso V, alínea "g", da Consolidação dos Provimentos da CGJT e artigo 147, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional), bem como a integral observância do impulso oficial, exaurindo-se as tentativas de localização dos bens dos executados, de modo a tornar exitosa a execução, por meio da utilização do BACEN JUD, INFOJUD, RENAJUD, SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias, entre outras ferramentas eletrônicas disponibilizadas (artigo 878, da CLT e 26, V, "a", da Consolidação dos Provimentos do C. TST. Esgotados os meios de execução disponíveis ao Juízo, proceder a notificação de ambas as partes sobre a decisão de envio dos autos ao arquivo provisório (artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional).
01772-2006-022-02-00-9	O Juízo utilizou o Bacenjud e a Arisp na tentativa de localização de bens do devedor. Não há elementos indicativos de que tenham sido utilizados o Infojud e o Renajud. O exequente foi intimado quanto à resposta negativa da Arisp, bem assim para orientar a execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento (fl. 154), conforme publicação de 11/12/2008. Não houve intimação da executada quanto	Desarquivar os autos e adotar providências visando a integral observância do impulso oficial, exaurindo-se as tentativas de localização dos bens dos executados, de modo a tornar exitosa a execução, por meio da utilização do BACEN JUD, INFOJUD, RENAJUD, SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias, entre outras ferramentas eletrônicas disponibilizadas (artigo 878, da CLT e 26, V, "a", da Consolidação dos Provimentos do C. TST. Esgotados os meios de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Nº dos Processos	Constatações/ Último andamento	Determinação
02156-2002-022-02-00-1	<p>à baixa provisória.</p> <p>A execução foi redirecionada em face dos sócios independentemente de citação. O Juízo utilizou as ferramentas disponíveis para localização de bens dos executados. Infrutíferas as diligências, o exequente foi instado a indicar meios para prosseguimento, em 30 dias, sob pena de arquivamento, conforme publicação de 04/09/2008 (fl. 131). Não houve intimação dos executados quanto à baixa provisória.</p>	<p>execução disponíveis ao Juízo, proceder a notificação de ambas as partes sobre a decisão de envio dos autos ao arquivo provisório (artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional).</p> <p>Desarquivar os autos e regularizar a citação dos executados (artigo 26, inciso V, alínea "g", da Consolidação dos Provimentos da CGJT e artigo 147, parágrafo único, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional). Esgotados os meios de execução disponíveis ao Juízo, proceder a notificação de ambas as partes sobre a decisão de envio dos autos ao arquivo provisório (artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional).</p>

DETERMINAÇÃO

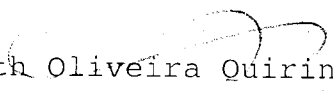
Informar a esta Corregedoria, no prazo de 30 dias, por e-mail (seccorreg@trtsp.jus.br), as providências adotadas com relação a cada determinação exarada no item "1." acima.

Aos 20 de junho do ano de 2017, encerram-se os trabalhos e eu, _____, Darlan Kamijo Passos, Assessor da Corregedoria, redigi a presente ata complementar, baseada nos dados aferidos por ocasião dos trabalhos correicionais, bem assim extraídos do Sistema de Acompanhamento de Processos de 1ª Instância - SAP1, que depois de lida, vai assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora Regional e pelos demais integrantes da Corregedoria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Eg. TRT da 2ª Região.

JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
Desembargadora Corregedora Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL


João Nazareth Oliveira Quirino de Moraes
Secretário da Corregedoria

82-4-7
João Rodrigues Affonso Filho
Assessor de Desembargador